**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2010.**

(CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**LUIZ ANTONIO NAIS**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no Departamento de Saúde, em adendo ao anexo IX da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, **01 (um)** emprego público permanente, regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com denominação de "**NUTRICIONISTA**", com referência 07 (sete), vencimento mensal de R$ 842,09 (oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), e com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º – O emprego público a que alude o *caput* deste artigo será provido através de Concurso Público.

§ 2º - O preenchimento do emprego descrito no *caput* somente poderá ser efetivado por candidato que comprovar a conclusão de ensino superior completo de Nutrição e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;

§ 3º - O Nutricionista prestará os seguintes serviços à Prefeitura Municipal:

I – Examinar, dentro de programas a serem desenvolvidos pelo Departamento de Saúde, o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a população;

II – Proceder o planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos segmentos envolvidos nos programas e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos;

III – Orientar o trabalho de preparo de refeições, recebimento de gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento e garantia da saúde da população orientada;

IV – Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, planejando e auxiliando sua preparação para atender às necessidades de grupos da coletividade envolvidos em programas de saúde;

V – Preparar programas de educação e readaptação em matéria de nutrição, avaliando a alimentação de coletividades sadias e enfermas, para atender às necessidades individuais e/ou de grupo e incutir bons hábitos alimentares;

VI – Efetuar o registro das despesas e das pessoas que eventualmente receberam refeições em programas de saúde, fazendo anotações em formulários apropriados para estimar custo médio da alimentação;

VII – Atuar em ações da Vigilância Sanitária, procurando orientar as empresas fiscalizadas sobre a manutenção de boas condições higiênicas, inclusive extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com serviço de alimentação, visando assegurar a confecção de alimentação sadia;

VII – Elaborará mapa dietético, verificando no prontuário dos doentes e prescrição da dieta, dados pessoais e o resultado de exames de laboratórios, para estabelecer tipo de dieta e distribuição e horário da alimentação de cada enfermo;

**I**X – Realizar estudos, pesquisas e levantamentos de informações que forneçam subsídios à formulação de políticas, diretrizes e planos à implantação, manutenção e funcionamento de programas de alimentação e de nutrição do município;

X – Orientar e sugerir a alimentação de pacientes que dependem de alimentação balanceada ou especial, acompanhados por médicos do Departamento Municipal de Saúde e do PSF – Programa de Saúde da Família;

XI – Dar treinamento às equipes do FSF e Agentes Comunitários de Saúde acerca das orientações que devem ser prestadas às famílias sobre procedimentos de alimentação, especialmente para crianças e idosos;

XII – Ministrar palestras de orientação nutricional a grupos de pacientes portadores de hipertensão arterial e de diabetes lellintus/hiperdia, visando garantir-lhes qualidade de vida por meio de alimentação controlada;

XIII - Executar outras atribuições afins ao cargo, determinadas pelos superiores hierárquicos.

Artigo 2º - Fica criado, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no Departamento de Saúde, em adendo ao anexo IX da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, **01 (um)** emprego público permanente, regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com denominação de "**FONOAUDIÓLOGO**", com referência 07 (sete), vencimento mensal de R$ 842,09 (oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), e com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º – O emprego público a que alude o *caput* deste artigo será provido através de Concurso Público.

§ 2º - O preenchimento do emprego descrito no *caput* somente poderá ser efetivado por candidato que comprovar a conclusão de ensino superior completo de Fonoaudiologia com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;

§ 3º - O Fonoaudiólogo prestará os seguintes serviços à Prefeitura Municipal:

I – Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano terapêutico ou de treinamento;

II – Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade da recuperação fonoaudiológica, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico;

III – Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o paciente;

IV – Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas para possibilitar a seleção profissional ou escolar;

V – Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;

VI – Executar outras atividades inerentes ao cargo, determinadas por superiores hierárquicos.

Artigo 3º - Fica criado, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no Departamento de Saúde, em adendo ao anexo IX da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, **01 (um)** emprego público permanente, regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com denominação de "**FISIOTERAPEUTA**", com referência 07 (sete), vencimento mensal de R$ 842,09 (oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), e com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º – O emprego público a que alude o *caput* deste artigo será provido através de Concurso Público.

§ 2º - O preenchimento do emprego descrito no *caput* somente poderá ser efetivado por candidato que comprovar a conclusão de ensino superior completo de Fisioterapia com registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;

§ 3º - O Fisioterapeuta prestará os seguintes serviços à Prefeitura Municipal:

I – Avaliar e reavaliar o estado de saúde de pacientes que lhe sejam encaminhados ou acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

II – Informar ao paciente quanto ao diagnóstico, prognóstico e objetivos do tratamento;

III – Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raqui-demulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao máximo possível as conseqüências dessas doenças;

IV – Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;

V – Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios de ginásticas especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea

VI – Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação no puerério;

VII – Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;

VIII – Planejar, organizará e administrará tratamentos específicos de fisioterapia;

IX – Auxiliar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, palestras orientativas e outros;

X – Atuar na área de reabilitação e prevenção de patologias nas áreas de ortopedia, reumatologia, cardiologia, pneumologia, neurologia, dermatologia, angiologia e outras áreas correlatas;

XI – Realizar sessões de atendimento individual ou em grupo conforme avaliação e prescrição do profissional;

XII – Efetivar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento fisioterapêutico;

XIII – Atuar em equipe multiprofissional no diagnóstico no diagnóstico fisioterapêutico;

IVX – Avaliar o nível de desenvolvimento motor dos educandos, diagnosticando possíveis atrasos, orientando e encaminhando para tratamentos específicos, quando necessários.

VX – Executar outras atividades inerentes ao cargo, determinadas por superiores hierárquicos.

Artigo 4º - Fica criado, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no Departamento de Saúde, em adendo ao anexo IX da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, **01 (um)** emprego público permanente, regido pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com denominação de "**FARMACÊUTICO**", com referência 07(sete), vencimento mensal de R$ 842,09 (oitocentos e quarenta e dois reais e nove centavos), e com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º – O emprego público a que alude o *caput* deste artigo será provido através de Concurso Público.

§ 2º - O preenchimento do emprego descrito no *caput* somente poderá ser efetivado por candidato que comprovar a conclusão de ensino superior completo de Farmácia e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;

§ 3º - O Farmacêutico prestará os seguintes serviços à Prefeitura Municipal:

I – Ser o responsável técnico pela UBS (Unidade Básica de Saúde), de acordo com a Lei Federal nº 5.991/73, que determina a presença do Farmacêutico nesses locais, exigindo sua presença para o adequado atendimento e orientação dos pacientes;

II - Repassar o medicamento ao usuário, esclarecendo tudo o que se refere à terapia a ser realizada com os produtos prescritos pelo médico, alertar a população sobre a importância de tratamentos, intercorrências no uso inadequado de medicamentos, prevenindo-se intoxicações, auto-medicação ou riscos na falta de continuidade dos medicamentos;

III - Atuar no controle de estoque de medicamentos, pesquisa de preços genéricos existentes no mercado, controle de medicamentos psicotrópicos, e ainda, na implantação de uma Vigilância Sanitária, a fim de fiscalizar farmácias e drogarias do município.

IV – Executar outras atividades inerentes ao cargo, determinadas por superiores hierárquicos.

Artigo 5º - Fica criado, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no Departamento de Saúde, em adendo ao anexo IX da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, **05 (cinco)** empregos públicos permanentes, regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com denominação de "**ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**", com referência 09 (nove), vencimento mensal de R$ 1.097,69 (um mil e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), e com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – O emprego público a que alude o *caput* deste artigo será provido através de Concurso Público.

§ 2º - O preenchimento do emprego descrito no *caput* somente poderá ser efetivado por candidato que comprovar a conclusão de ensino superior completo de Enfermagem e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional;

§ 3º - O Enfermeiro Saúde da Família - ESF prestará os seguintes serviços à Prefeitura Municipal:

I – Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc...), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, desde que conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III – Planejará e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV – Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V – Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD;

VI – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

VII – Executar outras atividades inerentes ao cargo, determinadas por superiores hierárquicos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por supressões de dotações especificadas por decreto.

Artigo 7º - Ficam criados, no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, no Departamento de Saúde, em adendo ao anexo IX da Lei Municipal nº 2.671, de 30 de agosto de 2001, **02 (dois)** empregos públicos permanentes, regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho - com denominação de "**AGENTE DE CONTROLE DE VETORES**", com referência 02 (dois), vencimento mensal de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), e com jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º – O emprego público a que alude o *caput* deste artigo será provido através de Concurso Público.

§ 2º - O preenchimento do emprego descrito no *caput* somente poderá ser efetivado por candidato que comprovar a conclusão de ensino fundamental completo;

§ 3º - A Agente de Controle de Vetores prestará os seguintes serviços à Prefeitura Municipal:

I - Elaborar e manter atualizados os croquis em sua zona de trabalho;

II - Realizar a visita 100% dos domicílios, de acordo com a periodicidade indicada pelo supervisor;

III - Realizar atividades em terrenos baldios, de acordo com a necessidade de controle de vetor;

IV - Realizar cada visita como um momento único e singular, evitando a simples repetição de conselhos e informação;

V - Abordar os moradores de forma cortês e solicitando o acompanhamento destes durante o transcorrer da visita;

VI - Dar oportunidade aos moradores para perguntas, questionamentos e para a solicitação de esclarecimento, considerando importante toda a forma de expressão e opinião;

VII - Conhecer a situação social e econômica da população da zona onde atua;

VIII - Saber ouvir e observar para identificar prioridades e manter um relacionamento de confiança mutua com o morador da área onde atua;

IX – Informar, em todas as oportunidades, sobre o método e procedimento do trabalho, especialmente por ocasião de colocação de armadilhas, esclarecendo o porquê e a finalidade do procedimento, informando ao morador o que é esperado em termos de participação;

X - Buscar junto ao morador a explicação para a ocorrência de recusas e tentar superá-las, mediante ação de convencimento da necessidade do ato para a saúde pública;

XI - Identificar junto ao morador os criadouros e orientar a eliminação deles, explicando, de forma clara, a relação entre criadouros, água parada, mosquito e doença;

XII - Trocar idéias com o morador sobre condições que favorecem a presença de criadouros, levando a considerar a possibilidade de que adoeça e as perdas que esta situação acarretaria para a família;

XIII - Verificar junto com o morador as possibilidades de correta eliminação do lixo e armazenamento de água no domicílio;

XIV - Valorizar e estimular práticas positivas do morador, no tocante à eliminação de criadouros, ao armazenamento correto de água e ao destino de lixo, dejetos e águas servidas;

XV - Registrar os dados da visita domiciliar nos formulários próprios;

XVI - Executar as atividades de controle de vetor conforme normas técnicas:

- Levantamento de índice;

- Tratamento;

- Pesquisas em pontos estratégicos;

- Pesquisas em armadilhas;

- Delimitação de focos;

- Pesquisa vetorial especial;

- Nebulização;

XVII - Manejar equipamentos de aspersão de inseticida, conforme normas técnicas;

XVIII - Utilizar inseticidas, adotando procedimentos corretos de manipulação e dosagem;

XIX - Utilizar equipamentos de proteção, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

XX - Submeter-se a exames periodicamente para controle de possíveis agravos com as normas de trabalho;

XXI - Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade.

XXII – Executar outras atividades inerentes ao cargo, determinadas por superiores hierárquicos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano dois mil e nove.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**Ofício nº 021/2010-P**

Dois Córregos, 29 de março de 2010.

**Senhor Presidente**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que **“CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Os empregos públicos que se pretende criar por meio do presente projeto de lei, como se verifica, são todos providos por concurso público.

Pelo que demonstra o próprio projeto de lei, visam aprimorar o atendimento aos munícipes pelo Departamento de Saúde.

Casa vez mais é cobrada da área de saúde do município atendimentos especializados, razão pela qual são extremamente essenciais que o município disponha de fonoaudiólogo, fisioterapeuta e nutricionista.

O profissional farmacêutico é fundamental para o operacionalização das atividades de distribuição de medicamentos nas unidades de saúde do município.

O enfermeiro padrão será de grande relevância, sobretudo para os Programas de Saúde da Família, cujo âmbito de alcance é cada vez maior.

Quanto aos vencimentos, verifica-se que não são os considerados mais adequados para profissionais com curso superior.

Todavia, a administração não pode fugir das referências existentes no quadro de salário da prefeitura.

No quadro de servidores da prefeitura já existe nutricionista, fonoaudiólogo e farmacêutico que trabalham com o número de horas apontado no presente projeto e pelo salário, o que impõe a mesma remuneração aos eventuais novos contratados.

No que refere ao fisioterapeuta, ainda não existe este profissional no quadro de servidores da prefeitura, mas em face dos vencimentos pagos a outros cargos de nível superior correlatos, não se mostra coerente fazer diferença neste.

Quanto ao emprego público de Enfermeiro Saúde da Família, o salário, como se verifica, é um pouco maior.

Todavia, o profissional que ocupar este cargo terá de trabalhar 40 horas semanais.

Isso implica que, com o salário que lhe está sendo atribuído, o valor da hora trabalhada é equivalente ou até menor ao pago aos demais empregos públicos retromencionados.

Para facilitar o entendimento dessa E Casa, apontamos o valor do salário/hora para todos os cargos atrás mencionados:

* Nutricionista: R$ 4,81;
* Fonoaudióloga: R$ 8,42;
* Fisioterapeuta:R$ 5,61;
* Farmacêutico: R$ 5,61;
* Enfermeiro PSF R$ 5,48;

Eventuais alterações somente poderão ser efetivadas quando da consolidação do plano de reestruturação administrativa e de cargos e salários, em fase de elaboração.

Por derradeiro, a criação de mais dois empregos de Agente de Controle de Vetores mostra-se essencial para reforçar a equipe de combate à dengue no município.

Infelizmente, neste ano, a exemplo do que ocorre em toda a região, o número de casos da doença em Dois Córregos parece apresentar tendência de crescer em relação aos anos anteriores, o que implica adoção de cuidados ainda mais especiais, incluindo o reforço da equipe de Controle de Vetores.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

**LUIZ ANTONIO NAIS**

**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**

**LEANDRO LUÍS MANGILI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**

**DOIS CÓRREGOS - SP.**